



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



## EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 032/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

# ITAÚBA

UMA NOVA HISTÓRIA  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
2008/2016

*Capital Estadual da Castanha do Brasil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**  
**ANEXO VIII – MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA**  
**INTERNET**

## RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET

Razão social:	
Nome Fantasia:	
Endereço / CEP / Cidade:	
Telefone/Fax:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Contato (nome):	

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ARENA CULTURAL DO V FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Presente Edital.**

**Recibo: Recebi do MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016, cuja realização será às 10:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), do dia 16/09/2016, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sítio a Av. Tancredo Neves N.º 799, Centro, CEP: 78.510-000, Itaúba-MT.**

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

assinatura e identificação do representante

Carimbo de CNPJ da empresa:

*Capital Estadual da Castanha do Brasil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO:** Nº 032/2016  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

### 1. PREÂMBULO:

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº 007/2015, de 06/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Lei nº 12.440 de 07/07/2011, no Decreto Estadual n. 7.217/06, Decreto Municipal n.º 013, de 23/03/2006 e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

**DATA DE ABERTURA:** 16 de SETEMBRO de 2016.

**CRENCIAMENTO:** 10:30 até as 10:45 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** 10:45 horas/minutos.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Av. Tancredo Neves, nº 799 – Centro, CEP. 78.510-000 – Itaúba/MT.

**PREGOEIRO OFICIAL:** Otávio Luiz Fiel.

1.2. Os Envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

### 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O Presente Edital tem por Objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Organização, Intermediação e Realização de Eventos para Arena Cultural do V Festival da Castanha do Brasil que será Realizado no Município de Itaúba/MT, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência).**

2.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos serviços a serem adquiridos, estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2.3. A prestação dos referidos serviços será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.4. As propostas deverão ser apresentadas com base nas **quantidades e especificações dos serviços constantes no ANEXO I** do Presente Edital.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. A declaração em questão deverá ser entregue ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio logo no início da sessão de abertura, separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar através do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2. A comprovação solicitada no item 3.2 também poderá ser feita mediante apresentação da certidão simplificada da junta comercial, emitida no exercício 2016.

3.3. Os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais;

3.3.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.



**3.3.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**3.4.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

**3.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

III - Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.6.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**3.6.1.** Estar ciente das condições da licitação;

**3.6.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**3.6.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

**3.6.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

#### **4. DA RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET:**

**4.1.** Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá enviar o formulário/recibo de retirada do edital (**Modelo Anexo VIII**), devidamente preenchido para o Pregoeiro e Equipe de Apoio, preferencialmente através do e-mail [licitacaoitauba@gmail.com](mailto:licitacaoitauba@gmail.com) ou por Fax no seguinte N.º (66) 3561-2800 ou entregá-lo em mãos no endereço supra.

**4.2.** O formulário / recibo deverá ser redigido em português de forma clara, não podendo ser manuscrito e nem conter rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante proponente.





a) **tratando-se de sócio-proprietário:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

b) **tratando-se de procurador ou representante:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da assinatura, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**6.2. Além das observações acima descritas as licitantes deverão apresentar juntamente com o credenciamento os seguintes documentos:**

- Documento de Credenciamento (**Modelo Anexo VI**) juntamente com cópia do documento oficial de identificação que contenha foto do credenciado;
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Modelo Anexo IV**);
- Declaração de enquadramento como ME ou EPP (**Modelo Anexo III**) ou certidão simplificada da junta comercial, emitida no exercício de 2016; (Somente quando a empresa se enquadra como ME ou EPP);
- Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.2.1.** A apresentação da cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor na fase de credenciamento não exige dele estar devidamente juntado no envelope de documentos de habilitação, sendo extremamente necessária a apresentação também no envelope nº 02 “Documentos de Habilitação”.

**6.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

**6.3.1.** Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

**6.4.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 6.1 letra “a” e “b”, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

7.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceito, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

7.3. O envelope N.º 01, da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2016**  
**RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ**

7.4. O envelope N.º 02, dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

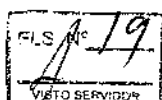
**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2016**  
**RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ**

7.5. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

7.6. A licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e deverá ser apresentada junto com o credenciamento, ou seja, fora dos Envelopes N.º 01 e 02.

**8. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme Formulário Padrão de Proposta (Anexo II), redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante, contendo:

**8.1.1.** Preço unitário e total com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

**8.1.2.** Nos preços propostos deverão estar expressos em língua e moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

**8.1.3.** Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

**8.3.** As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;

d) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

**8.4.** O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

**8.5.** Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.

**8.6.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 8.3, a proposta será desclassificada.

**8.7.** A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



8.8. Serão desclassificadas as propostas que não cotar todos os itens, não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

8.9. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexeqüível ou cotação incorreta e deverão fazer os serviços sem ônus adicionais.

8.10. Nos casos em que as empresas se negarem a executar os serviços, estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes na Seção 24 deste edital.

8.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.12. A empresa licitante deverá executar o fornecimento dos serviços dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

9.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 9.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



9.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 24 deste Edital.

9.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

9.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.12. Nas situações previstas nos ITENS 9.8, 9.9 e 9.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

## 10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, após disputa. Todos os documentos deverão ser inseridos no envelope nº 02 e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação.

10.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (Modelo de Declaração Anexo V), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.



**10.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica (Art. 28), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:**

**10.3.1. Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) dos proprietários da empresa Licitante.**

**10.3.2. Cópia Autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;**

**10.3.3. Cópia Autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**10.3.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**10.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;**

**10.3.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.**

**10.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29) - consistirá na apresentação dos seguintes documentos:**

**10.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

**10.4.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

**10.4.3. Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas); podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br); ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;**

**10.4.4. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);**

**10.4.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**10.4.6.** Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

**10.4.7.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**10.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**10.4.9.** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 10.4.3 e 10.4.4, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**10.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica (Art. 30),** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**10.5.1. I)** A licitante deverá apresentar (02) dois atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de firma em Cartório de Notas), em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação.

a) Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

b) No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do órgão.

c) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

II) A licitante deverá apresentar:

a) REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO CREA/MT do Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico em nome da Licitante e do responsável técnico, para serviços de locação, montagem e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**10.13.** Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**10.14.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**10.15.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**10.16.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

**10.17.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.18.** Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

11.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## 12. DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

12.3. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

12.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

12.5. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

**CNPJ: 03.238.961/0001-27**

**Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000**

**0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)**

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



**12.6.1.** O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

**12.6.2.** Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**12.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em dias úteis, no horário de 07 às 11:30 horas.

**12.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório.

**12.10.** A homologação desta licitação não obriga a Prefeitura Municipal de Itaúba à contratação do objeto licitado.

**12.11.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

**12.12.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**12.13.** As razões e/ou contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas por escrito e dentro dos prazos legais, mencionando o número deste PREGÃO e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou pelo endereço eletrônico [licitacaoitauba@gmail.com](mailto:licitacaoitauba@gmail.com) ou ainda por fax através do nº (66) 3561-2800.

**12.14.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



13.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela Autoridade Competente.

13.2. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final, bem como a adjudicação do objeto.

13.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n° 8.666/93.

13.4. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13.5. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

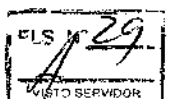
14.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

14.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93.

14.4. Notificar, por escrito, a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

14.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto a execução das mesmas.

14.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

15.2. Contratar pessoal suficiente para manter em alto padrão de qualidade, todos os serviços de som, luzes, organização em geral e segurança durante todo o evento.

15.3. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste edital, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.

15.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas, impostos e licenças necessárias para o evento tais como Corpo de Bombeiros, Ministério Público, Segurança Pública e outras que se fizerem necessárias.

15.5. Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação das equipes de trabalho, alimentação dos animais, frentes, hospedagens, mão de obra e demais despesas utilizadas para realização do evento.

15.6. Responsabilizar-se por todas as providências para liberação da documentação de animais, licenças junto aos órgãos fiscalizadores, ART de arquivancada, laudo técnico, seguro de vida dos peões, etc.

15.7. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

15.8. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.

15.9. Responsabilizar-se pelo transporte da estrutura e demais equipamentos, bem como pela montagem e desmontagem dos mesmos;

15.10. Arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e Alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

15.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências do local do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**15.12.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Itaúba/MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**15.13.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**15.14.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**15.15.** Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

**15.16.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**15.17.** Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

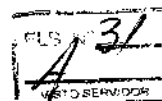
**15.18.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**15.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**15.20.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**15.21.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

**15.22.** Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



15.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório sob modalidade de Pregão Presencial nº 019/2016, correrão por conta de recurso consignado no Orçamento para o ano de 2016, alocado na seguinte dotação orçamentária:

**RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA**

05 – Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e lazer  
005- Secretaria Adjunta de Cultura  
13 – Cultura  
392 – Difusão Cultural  
0007 – Fomento à Cultura e Turismo  
2.035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais  
339039.00.00.00 – 266 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### 17. DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela e em até 30 (trinta) dias corridos, após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

17.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

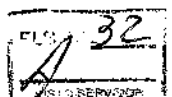
17.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para a correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

17.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

17.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

17.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### 18. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

**CNPJ: 03.238.961/0001-27**

**Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000**

**0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)**

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



**18.1.** A empresa vencedora deverá executar os serviços objeto desta licitação, no município de Itaúba/MT e improrrogavelmente, no período de 22 a 24 de Setembro de 2016, sob coordenação e orientação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

**18.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas providências para que todos os equipamentos e serviços, estejam disponíveis e devidamente montados (instalados) no Parque de Exposições José Zanon do município de Itaúba/MT, improrrogavelmente, no período de 22 à 24 de Setembro de 2016.

**18.3.** A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços nas datas estabelecidas.

**18.4.** No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**18.5.** A atestação de conformidade da execução dos serviços caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

## **19. DO CONTRATO:**

**19.1.** A contratação com o vencedor far-se-á por termo de Contrato, conforme minuta constante no **Anexo VII**, com base no Edital, na proposta apresentada e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**19.2.** O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência a partir do dia de sua assinatura até **28 de Novembro de 2016**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes a licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

**19.3.** Caso se façam necessárias algumas alterações contratual, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

## **20. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**20.1.** O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



20.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos serviços, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

## 21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

21.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste edital, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

## 22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

22.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

22.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 23. DA RESCISÃO

23.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

- Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**23.2.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

**23.3.** Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**24.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**24.1.1.** Por atraso injustificado na execução dos serviços;

**24.1.1.1.** Atraso de até 02 (dois) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**24.1.1.2.** Atraso superior a 02 (dois) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**24.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**24.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**24.1.2.1.** advertência;

**24.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**24.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**24.1.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**24.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**24.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

**24.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**24.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**24.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**24.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**24.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 24.1.2.3 e 24.1.2.4, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**25.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá anular ou revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**25.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**25.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

**25.7.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

**25.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**25.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

**25.11.** A Cópia do presente Edital do Pregão Presencial e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br) (Ícone: Licitação).

**25.12.** Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Prefeitura se reserva o direito de fragmentá-los.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



25.13. Fica eleito o Foro do Município de Itaúba/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 26. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

26.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);

ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO VI – Modelo de Credenciamento;

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

Itaúba - MT, 02 de Setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
OTÁVIO LUIZ FIEL  
Pregoeiro Oficial

# ITAÚBA

UMA NOVA HISTÓRIA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

2009/2016

*Capital Estadual da Castanha do Brasil*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO:** Nº 032/2016  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Organização, Intermediação e Realização de Eventos para Arena Cultural do V Festival da Castanha do Brasil que será Realizado no Município de Itaúba/MT, Conforme Exigências Constantes neste Termo de Referência:

1.2. A prestação dos referidos serviços será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente processo, se justifica em razão da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da necessidade de contratação de empresa para execução dos serviços de organização e realização da Arena Cultural do V Festival da Castanha do Brasil que será realizado no município de Itaúba/MT, no período de 22 à 24 de Setembro de 2016.

2.2. A contratação de empresa para realização dos serviços do objeto desta licitação, também tem como objetivo incentivar a cultura, artesanato e comércio local, bem como proporcionar a população do município um evento agradável de descontração e confraternização familiar, além de fomentar a economia local com a presença de visitantes de municípios vizinhos e de outras regiões.

2.3. As especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade e que atendam as necessidades do Município.

### **3 – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. A empresa vencedora deverá executar os serviços objeto desta licitação, no município de Itaúba/MT e improrrogavelmente, no período de 22 a 24 de Setembro de 2016, sob coordenação e orientação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas providências para que todos os equipamentos e serviços, estejam disponíveis e devidamente montados (instalados) no Parque de Exposições José Zanon do município de Itaúba/MT, improrrogavelmente, no período de 22 à 24 de Setembro de 2016.

3.3. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços nas datas estabelecidas.

3.4. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

3.5. A atestação de conformidade da execução dos serviços caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

#### **4 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela e em até 30 (trinta) dias corridos, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

4.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para a correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

4.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório sob modalidade de Pregão Presencial nº 019/2016, correrão por conta de recurso consignado no Orçamento para o ano de 2016, alocado na seguinte dotação orçamentária:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**RECURSO:** PRÓPRIO DA PREFEITURA

**05 – Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e lazer**

005- Secretaria Adjunta de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0007 – Fomento à Cultura e Turismo

2.035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

339039.00.00.00 – 266 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 6. DO VALOR DO ORÇAMENTO

6.1. O valor máximo admissível para contratação dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) assim constituído:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<p>&gt; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ARENA CULTURAL DO V FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAÚBAMT, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:</p> <p>1.1. Locação, Montagem e Desmontagem de Arena, Bretes, Curral e Desembarcador – Sendo Arena com no mínimo 1000 m<sup>2</sup> em estrutura metálica com painéis de 2,50 de comprimento X 2,30 de altura, com 06 bretes modelo americano sendo retorno direcionado do animal, com sedenhera com plataforma superior 2,50 metros de altura X 3,60 metros de comprimento X 0,80 largura em estrutura metálica com antiderrapante, curral com capacidade mínima de 60 animais;</p> <p>1.2. Locação de no mínimo 40 (quarenta) touros, com certificado de sanidade animal e Guia de Transporte de Animais, expedidos pelo órgão sanitário competente (INDEA-MT);</p> <p>1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da premiação dos competidores (peões) vencedores da modalidade de montarias em touros do 1º(primeiro) ao 5º(quinto) lugar, cujos valores deverão ser pagos em moeda corrente do país, em valor total igual ou superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), cuja divisão deverá ser proporcional a respectiva colocação;</p> <p>1.4. Realizar no mínimo 20 (vinte) montarias na modalidade rodeio em touros por noite, com animais e peões de boa qualidade.</p> <p>1.5. Contratar equipe especializada em salva vidas, com no mínimo de 04 (quatro) integrantes, oferecendo-lhes seguro em caso de acidente com lesões e morte;</p> <p>1.6. Contratar equipe especializada em atividades de porteiro de brete com no mínimo 04 (quatro) integrantes, oferecendo-lhes seguro em caso de acidente com lesões e morte;</p> <p>1.7. Contratar 01 (um) juiz de rodeio profissional que atenda todas as exigências da profissão;</p>	SERVIÇO	01	130.000,00	130.000,00



<p>1.8. Contratar 01 (um) juiz de brete profissional que atenda todas as exigências da profissão;</p> <p>1.9. Contratar 01 (um) comentarista Comercial;</p> <p>1.10. Contratar no mínimo 03 (três) locutores de rodeio profissional;</p> <p>1.11. Locação, Instalação e Desinstalação de 02 (dois) Geradores de Energia, movido a diesel, para ser utilizados na alimentação de energia do recinto, de forma a atender todas as dependências, capacidade mínima de 150 KVA cada;</p> <p>1.12. Locação, Montagem e Desmontagem de Equipamentos de Sonorização de Palco, contendo no mínimo: Sistema Fly, em torre com no mínimo 8 caixas em cada torre, com no mínimo 10.000 Wats de potência, caixas P.A, com amplificação necessária com amplificadores de qualidade, mesa de som, Potências, Etc;</p> <p>1.13. Locação, Montagem e Desmontagem de Sistema de Iluminação Adequado para Rodeio – Contendo no mínimo: Iluminação especial de 1.200 Wats de potencia, 8 poste de alumínio com 6 metros de altura, com 8 mini bluts, fiação e Muvings;</p> <p>1.14. Locação, Montagem e Desmontagem de 03 (três) Painéis de LED Móvel, para as provas de rodeio e para a divulgação comercial dos patrocinadores e institucional da Prefeitura Municipal de Itaúba;</p> <p>1.15. Contratar 01 (um) fotógrafo para realizar fotografias estáticas ou dinâmicas pelo período da realização do evento;</p> <p>1.16. Contratar 01 (um) drone com operador para prestar serviços de filmagens e fotos aéreas em HD, linkado com telões e transmissão ao vivo;</p> <p>1.17. Contratar e Executar Queima de Fogos para os 03 (três) Dias do Evento – Contendo: 01 dia de Piro Musical, Queima de Fogos (Uma Torta Chinesa efeito em “W” TWISTER; Uma Torta Chinesa 49 tubos – efeito em “Z”; Uma Torta Chinesa 100 tubos – efeitos em “Z”; 10 Sequencias efeito Z Red stars Brocade Crow; 01 Torta vertical 50 tubos Cometa Tremulante com Blue Casanlemo; 01 Torta vertical 50 tubos Cometa Tremulante com Blue Reony; 01 Torta vertical 50 tubos Cometa Tremulante com Dragon Eggs; 01 Torta vertical 25 tubos Cometa Tremulante com Silver; 01 Torta inclinada 25 tubos Cometa Tremulante com Brocade Crow; 01 Torta inclinada 25 tubos Calda Crepitante com Red e Green dália; 50 morteiros de 2,5” Multi Cores; 40 morteiros de 3” importado Multi Cores; 35 morteiros de 4” importado Multi Cores; 30 morteiros de 5” efeito Multi Cores; 12 morteiros de 6” efeito Multi Cores; 04 cascata com 35 metros de comprimento) com Técnicos com curso de Blaster Pirotecnico, Acendimento Eletrônico e (ou) computadorizado; Material de origem Chinesa proporcionando menor propagação de fumaça e cores mais nítidas; incluindo as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, Alvará aprovado pelo corpo de bombeiro/projeto de segurança;</p> <p>1.18. Contratar no mínimo 20 (vinte) seguranças com vestimentas e acessórios típicos, para vigilância e atividades correlatas em geral. A contratação deverá ser através de empresa de segurança que atenda todas as exigências legais de funcionamento e que possua todos os profissionais devidamente habilitados, sem prejuízo de quantidades maiores por orientação ou determinação dos órgãos de segurança pública (Estadual ou Federal).</p>					
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
**CNPJ: 03.238.961/0001-27**  
**Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000**  
**0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)**  
**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



<p>1.19. Confeção e fornecimento de 200 (duzentos) cartazes para a divulgação do evento produzidos em papel couche – 150gr- tamanho de 65x45 centímetros;</p> <p>1.20. Contratar 01 (um) profissional habilitado para elaboração do projeto estrutural das instalações do evento, cuidando para que tudo seja realizado de acordo com as normas técnicas e seguindo a especificações da ABNT, bem como para aprovação do Corpo de Bombeiros e posterior emissão de laudo de segurança. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes do evento, a contratada deverá enviar a Administração Municipal o laudo já aprovado.</p>				
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>				<b>130.000,00</b>

Itaúba - MT, 02 de Setembro de 2016.

  
**OTAVIO LUIZ FIEL**  
**Pregoeiro Oficial**

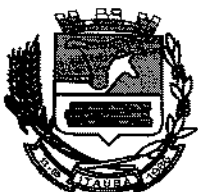
**ITAÚBA**

UMA NOVA HISTÓRIA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

2009120115

*Capital Estadual da Castanha do Brasil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
 CNPJ: 03.238.961/0001-27  
 Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
 0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
 “CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**  
**ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

**CARTA PROPOSTA**

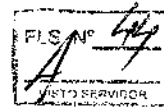
À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT**  
**A/C: DO PREGOEIRO OFICIAL**  
**ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta referente à licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços de organização e realização da Arena Cultural do V Festival da Castanha do Brasil que será realizada no município de Itaúba/MT, no período de 22 a 24 de Setembro de 2016, conforme especificações dos serviços descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<p>➤ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ARENA CULTURAL DO V FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:</p> <p>1.1. Locação, Montagem e Desmontagem de Arena, Bretes, Curral e Desembarcador Sendo Arena com no mínimo 1000 m² em estrutura metálica com painéis de 2,50 de comprimento X 2,30 de altura, com 06 bretes modelo americano sendo retorno direcionado do animal, com sedenhira com plataforma superior 2,50 metros de altura X 3,60 metros de comprimento X 0,80 largura em estrutura metálica com antiderrapante, curral com capacidade mínima de 80 animais;</p> <p>1.2. Locação de no mínimo 40 (quarenta) touros, com certificado de sanidade animal e Guia de Transporte de Animais, expedidos pelo órgão sanitário competente (INDEA-MT);</p> <p>1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da premiação dos competidores (peões) vencedores da modalidade de montarias em touros do 1º(primeiro) ao 5º(quinto) lugar, cujos valores deverão</p>	SERVIÇO	01		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
**CNPJ: 03.238.961/0001-27**  
**Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000**  
**0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)**  
**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



<p>ser pagos em moeda corrente do país, em valor total igual ou superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), cuja divisão deverá ser proporcional a respectiva colocação;</p> <p>1.4. Realizar no mínimo 20 (vinte) montarias na modalidade rodeio em touros por noite, com animais e peões de boa qualidade.</p> <p>1.5. Contratar equipe especializada em <b>salva vidas</b>, com no mínimo de 04 (quatro) integrantes, oferecendo-lhes seguro em caso de acidente com lesões e morte;</p> <p>1.6. Contratar equipe especializada em atividades de <b>porteiro de brete</b> com no mínimo 04 (quatro) integrantes, oferecendo-lhes seguro em caso de acidente com lesões e morte;</p> <p>1.7. Contratar 01 (um) <b>juiz de rodeio profissional</b> que atenda todas as exigências da profissão;</p> <p>1.8. Contratar 01 (um) <b>juiz de brete profissional</b> que atenda todas as exigências da profissão;</p> <p>1.9. Contratar 01 (um) <b>comentarista Comercial</b>;</p> <p>1.10. Contratar no mínimo 03 (três) <b>locutores de rodeio</b> profissional;</p> <p>1.11. Locação, Instalação e Desinstalação de 02 (dois) <b>Geradores de Energia</b>, movido a diesel, para ser utilizados na alimentação de energia do recinto, de forma a atender todas as dependências, <b>capacidade mínima de 150 KVA</b> cada;</p> <p>1.12. Locação, Montagem e Desmontagem de Equipamentos de Sonorização de Palco, contendo no mínimo: Sistema Fly, em torre com no mínimo 8 caixas em cada torre, com no mínimo 10.000 Wats de potência, caixas P.A, com amplificação necessária com amplificadores de qualidade, mesa de som, Potências, Etc;</p> <p>1.13. Locação, Montagem e Desmontagem de Sistema de Iluminação Adequado para Rodeio - Contendo no mínimo: Iluminação especial de 1.200 Wats de potencia, 8 poste de alumínio com 6 metros de altura, com 8 mini bluts, fiação e Muvings;</p> <p>1.14. Locação, Montagem e Desmontagem de 03 (três) <b>Painéis de LED Móvel</b>, para as provas de rodeio e para a divulgação comercial dos patrocinadores e institucional da Prefeitura Municipal de Itaúba;</p> <p>1.15. Contratar 01 (um) fotógrafo para realizar fotografias estáticas ou dinâmicas pelo período da realização do evento;</p> <p>1.16. Contratar 01 (um) drone com operador para prestar serviços de filmagens e fotos aéreas em HD, linkado com telões e transmissão ao vivo;</p> <p>1.17. Contratar e Executar Queima de Fogos para os 03 (três) Dias do Evento - Contendo: 01 dia de Piro Musical, Queima de Fogos (Uma Torta Chinesa efeito em "W" TWISTER; Uma Torta Chinesa 49 tubos - efeito em "Z"; Uma Torta Chinesa 100 tubos - efeitos em "Z"; 10 Sequencias efeito Z Red stars Brocade Crow; 01 Torta vertical 50 tubos Cometa Tremulante com Blue Crisantemo;</p>				
--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
**CNPJ: 03.238.961/0001-27**  
**Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000**  
**0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)**  
**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



<p>01 Torta vertical 50 tubos Cometa Tremulante com Blue Peony; 01 Torta vertical 50 tubos Cometa Tremulante com Dragon Eggs; 01 Torta vertical 25 tubos Cometa Tremulante com Silver; 01 Torta inclinada 25 tubos Cometa Tremulante com Brocade Crow; 01 Torta inclinada 25 tubos Calda Crepitante com Red e Green dáilia; 50 morteiros de 2,5" Multi Cores; 40 morteiros de 3" importado Multi Cores; 35 morteiros de 4" importado Multi Cores; 30 morteiros de 5" efeito: Multi Cores; 12 morteiros de 6" efeito Multi Cores; 04 cascata com 35 metros de comprimento) com Técnicos com curso de Blaster Pirotécnico; Acendimento Eletrônico e (ou) computadorizado; Material de origem Chinesa proporcionando menor propagação de fumaça e cores mais nítidas; incluindo as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, Alvará aprovado pelo corpo de bombeiro/projeto de segurança.</p> <p>1.18. Contratar no mínimo 20 (vinte) seguranças com vestimentas e acessórios típicos, para vigilância e atividades correlatas em geral. A contratação deverá ser através de empresa de segurança que atenda todas as exigências legais de funcionamento e que possua todos os profissionais devidamente habilitados, sem prejuízo de quantidades maiores por orientação ou determinação dos órgãos de segurança pública (Estadual ou Federal).</p> <p>1.19. Confeção e fornecimento de 200 (duzentos) cartazes para a divulgação do evento produzidos em papel couche – 150gr- tamanho de 65x45 centímetros;</p> <p>1.20. Contratar 01 (um) profissional habilitado para elaboração do projeto estrutural das instalações do evento, cuidando para que tudo seja realizado de acordo com as normas técnicas e seguindo a especificações da ABNT, bem como para aprovação do Corpo de Bombeiros e posterior emissão de laudo de segurança. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes do evento, a contratada deverá enviar a Administração Municipal o laudo já aprovado.</p>				
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>				

**Preço Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_** (valor numérico e valor por extenso )

**Condições de Pagamento:** \_\_\_\_\_

**Prazo de Execução:** \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 019/2016, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

Local e Data

2009/2016

*Capital Estadual da Castanha do Brasil*  
 (Assinatura e Identificação do Licitante)  
 O/CARIMBO – CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.  
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu contador Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Presencial nº 019/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**  
**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.  
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), neste ato representada pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Declara para todos os fins de direito, que conhece as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 019/2016 e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Local e Data

**ITAÚBA**  
(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

2009/2016

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**  
**ANEXO V – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS**

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.**  
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº 019/2016, DECLARA, sob as penas da lei, que:

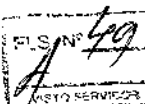
- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999;
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

*Capital Estadual da Castanha do Brasil*  
(assinatura e identificação do representante)  
Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**  
**ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

## CREDENCIAMENTO

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.**  
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, na Licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 019/2016, podendo rubricar documentos e propostas, formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório em questão.

Local e Data

**ITAÚBA**  
(assinatura e identificação do representante)  
Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.:

- 1) Este credenciamento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Reconhecer firma da assinatura do representante Legal

*Capital Estadual da Castanha do Brasil*  
**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**  
**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Nº: \_\_\_/2016

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO ZANON**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 286.369 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 296.605.569-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 42-A Centro, 78510.000 - Itaúba – MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de organização e realização da Arena Cultural do V Festival da Castanha do Brasil** que será realizado no município de Itaúba/MT, no período de 22 a 24 de Setembro de 2016, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº \_\_\_/2016.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	------------------------	------	------------	----------------	-------------

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), que será pago em até \_\_\_ dias corridos, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

2.2. Somente será pago a CONTRATADA, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

2.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para a correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A execução dos serviços contratados deverá ser realizada no município de Itaúba/MT e improrrogavelmente, no período de \_\_\_ a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, sob coordenação e orientação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas providências para que todos os equipamentos e serviços, estejam disponíveis e devidamente montados (instalados) no Parque de Exposições José Zanon do município de Itaúba/MT, improrrogavelmente, no período de \_\_\_ à \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

3.3. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início as preparações para execução dos serviços nas datas estabelecidas.

3.4. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

3.5. A atestação de conformidade da execução dos serviços caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

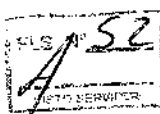
### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”

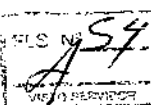


- m) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- n) Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- o) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- p) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- q) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- r) Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- s) Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- t) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de serviços a serem executados e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato.
- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) - Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste contrato.





## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

9.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Atraso superior a 02 (dois) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

9.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possui com esta Prefeitura;

9.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse



prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 9.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços no prazo estipulado;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

10.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE, exercera o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



“atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

11.3. Fica designado através da Portaria nº \_\_\_/\_\_\_, o servidor Sr. (a) \_\_\_\_\_, para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO**

12.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

14.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CERTIDÕES**

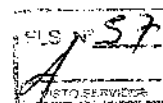
15.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de \_\_\_\_\_, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
 CNPJ: 03.238.961/0001-27  
 Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000  
 0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
 “CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
 testemunhas.

Itaúba/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Testemunha  
 CPF:

Testemunha  
 CPF:

**ITAÚBA**

UMA NOVA HISTÓRIA  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
 2005/06

*Capital Estadual da Castanha do Brasil*

FLS. Nº 38  
 4